



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



TERMO DE CONTRATO Nº 102/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024



CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NO QUE CONCERNE ANÁLISE INTEGRAL DO PROCESSO Nº 1003249-23.2023.4.01.3701 (ORIGINÁRIO - 1084060- 34.2022.4.01.3400), E EM SEGUIDA, PROSSEGUIR COM O EVENTUAL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM RECURSOS QUE VENHAM A SER OPOSTOS, VISANDO O RECEBIMENTO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELA UNIÃO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEF., CELEBRA DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE E DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, Poder Executivo do Municipal, com sede na Avenida Mota e Silva, s/nº – Centro – Senador La Rocque - Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ (MF) sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, Sr. Marcos Jose Ribeiro Lucio, portador da Cédula de Identidade nº 21054842002-1 e do CPF nº 023.615.873-27, Ordenador da Despesa, de residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA., a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AZÊDO E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.135.634/0001-36, com sede na SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Número 30, Sala 136, Edifício Assis Chateaubriand, Assa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-906, na pessoa dos seu sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 55.413, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF: 800.667.204-00, e-mail: jab@jab.adv.br, residente e domiciliado á Rua Hugo Napoleão nº 1909, Edf. Sun Place, Apto. 1202 – Barrio Fátima, Cep.: 64.049-512, em Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 035/2024, Inexigibilidade nº 031/2024** elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, regida pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Parecer Jurídico**, emitido pela Procuradoria Municipal, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **contratação de escritório de advocacia, por solicitação da Secretaria de Administração**, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a análise integral do Processo nº 1003249-23.2023.4.01.3701 (Originário - 1084060- 34.2022.4.01.3400), e em seguida, prosseguir com o



eventual cumprimento de sentença, com recursos que venham a ser opostos, visando o recebimento dos valores não repassados pela União a título de complementação ao FUNDEF.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.2 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 031/2024** realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município de Senador La Rocque/MA, exarado no Processo Licitatório.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 031/2024** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.



5.1 O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto (receber os valores) e o seu recebimento pela administração, conforme art. 111 da Lei 14.133/21, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 031/2024**;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da **CONTRATANTE**;
- f) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- g) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de



legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

h) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

i) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

j) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 031/2024**.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 031/2024**, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 É vedada a subcontratação total de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração do Município de Senador La Rocque/MA representando o CONTRATANTE.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração do Município de Senador La Rocque/MA para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração do Município de Senador La Rocque/MA para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da **Nota de Empenho** e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0102 – Assessoria Jurídica

CLASF. PROGRAMÁTICA: 04.122.0052.2.004 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios, ainda que seja para a contratação de outro profissional para a obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 12% (doze por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório **CONTRATADO AZÊDO E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.135.634/0001-36, com sede na SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Número 30, Sala 136, Edifício Assis Chateaubriand, Assa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-906, na pessoa dos seu sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 55.413, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF: 800.667.204-00, e-mail: jab@jab.adv.br, residente e domiciliado à Rua Hugo Napoleão nº 1909, Edf. Sun Place, Apto. 1202 – Barrio Fátima, Cep.: 64.049-512, em Teresina/PI.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 031/2024**, constante do **Processo Licitatório nº 035/2024**.

18.2 São partes integrantes deste contrato de **Inexigibilidade nº 031/2024**, os pareceres da Procuradoria Municipal e da Assessoria Jurídica de Licitações bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Administração do Município de Senador La Rocque/MA na **Autorização o chefe de Gabinete**, e na **Comunicação Interna**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo **Foro da Comarca de Senador La Rocque/MA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo..

Senador La Rocque/MA, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS JOSE
RIBEIRO

LUCIO:02361587327

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE RIBEIRO
LUCIO:02361587327
Dados: 2024.02.28 16:52:49
-03'00'

Secretario Municipal de Finanças e Orçamento

Marcos Jose Ribeiro Lucio

Portaria nº 06/2021

Senador La Rocque/MA

CONTRATANTE

JOAO ULISSES DE
BRITTO AZEDO

Assinado de forma digital por JOAO ULISSES
DE BRITTO AZEDO
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24053887000144, ou=VideoConferencia,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Dados: 2024.03.07 17:03:37 -03'00'

**AZÊDO E BATISTA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

CPF: 800.667.204-00

OAB/DF sob o nº 55.413

CONTRATADO

Testemunha:

CPF/MF:

CPF/MF: